



C0075230A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 470-A, DE 2001

(Do Senado Federal)

OFÍCIO Nº 1693/01 -SF

Altera o inciso I do art. 159, e sua alínea 'c', da Constituição Federal, para definir novo percentual de participação no produto da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, destinada aos programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade desta e das de nºs 104/03, 40/11 e 357/13, apensadas (relator: DEP. CÁSSIO ANDRADE).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 104/03, 40/11 e 357/13

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 470, DE 2001

(Do Senado Federal)
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 20/2001

Altera o inciso I do art. 159, e sua alínea 'c', da Constituição Federal, para definir novo percentual de participação no produto da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, destinada aos programas de financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e oito por cento na seguinte forma:

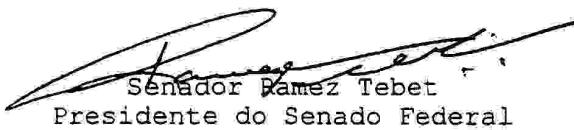
.....
c) quatro por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, distribuindo-se nove décimos por cento para o Norte, nove décimos por cento para o Centro-Oeste e dois inteiros e dois décimos por cento para o Nordeste, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

....." (NR)

2

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de dezembro de 2001



Sénador Júlio Ribeiro Tebet
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....
**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....
**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....
**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal,

proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art.157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art.158, parágrafo único, I e II.

SF PEC 00020/2001 de 02/08/2001

| | |
|-------------------|--|
| Autor | SENADOR - Ademir Andrade |
| Ementa | Altera a redação do artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal (Dispõe sobre o aumento de 3% para 4% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados). |
| Indexação | ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIXAÇÃO, APLICAÇÃO, PERCENTAGEM, PRODUTO, ARRECADAÇÃO, IMPOSTO DE RENDA, PROVENTOS, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, (IPI), (FPM), PROGRAMAS, FINANCIAMENTO, SETOR PRODUTIVO, DESTINAÇÃO, REGIÃO NORTE, REGIÃO CENTRO OESTE, REGIÃO NORDESTE, ESPECIFICIDADE, SEMI ÁRIDO. |
| Localização atual | SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE |
| Última Ação | <p>SF PEC 00020/2001 Data: 05/12/2001 Local: ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Situação: APROVADA Texto: Aprovada, em segundo turno, com o seguinte resultado: Sim - 69, Não - 0, Abst. - 0, Total - 69. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.</p> |
| Relatores | <p>CCJ Leomar Quintanilha CCJ Leomar Quintanilha</p> |
| Tramitações | <p>Inverter ordenação de tramitações (Data ascendente)</p> <p>SF PEC 00020/2001</p> <p>10/12/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão devidamente assinado.</p> <p>07/12/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão às 15:00 hs. Encaminhados expedientes à SGM para colher assinaturas.</p> <p>07/12/2001 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO Procedida a revisão dos autógrafos de fls. 35. À Subsecretaria de Expediente.</p> <p>07/12/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE À SSCLSF para revisão dos autógrafos (fls.35).</p> <p>06/12/2001 SSEXP - SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE Recebido neste órgão às 09:35 hs.</p> <p>05/12/2001 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO Situação: APROVADA</p> |

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 104, DE 2003

(Da Sra. Thelma de Oliveira e outros)

Altera o art. 159 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE ESTA À PEC-83/2003.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos dos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso I do art. 159, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proveitos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinqüenta por cento na seguinte forma:

.....
c) quatro por cento da aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, podendo, de acordo com as demandas regionais e as disponibilidades financeiras, ser remanejado de uma região para outra, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento foram criados com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, tendo como beneficiários os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvem atividades nos setores agropecuário, mineral e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Os Fundos Constitucionais podem financiar, também, empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica, bem como empreendimentos comerciais e de serviços, todos observando o limite de até dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.

Os recursos aplicados pelos seus gestores Banco do Brasil (FCO), Nordeste do Brasil (FNE) e Banco da Amazônia (FCO), vem proporcionando benefícios sob os mais diferentes aspectos no sentido de promover o desenvolvimento. Porém, nesse contexto, destaca-se a Região Centro-Oeste, onde o ritmo de crescimento nos últimos anos vem aumentando significativamente.

Conforme fontes do Ministério da Integração, o percentual referente às aplicações de recursos do FCO, nos últimos cinco anos (1998 a 2002), aumentou em 328%, o que justifica esta proposta de emenda, requerendo uma maior parcela de recursos para continuar atendendo a grande demanda de uma série de projetos nos segmentos da agroindústria, agropecuária, comércio, serviços, turismo, agricultura familiar, dentre outros, na Região Centro-Oeste.

Do mesmo modo, as regiões Norte e Nordeste também serão beneficiadas com a ampliação desse percentual, que deverá ser dividido, mediante lei específica, entre os três Fundos, de maneira a atender as demandas de financiamento dos projetos de cada região.

Cabe mencionar, que o percentual de cinqüenta por cento constante do caput do inciso I, decorre da proposta de emenda constitucional relativa à Reforma Tributária encaminhada ao Congresso Nacional pelo Governo Lula, a qual prevê um percentual de quarenta e nove por cento a ser distribuído para os fundos de que trata o inciso I do art. 159.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2003

Deputada THELMA DE OLIVEIRA

Proposição: PEC 0104/03

Autor: THELMA DE OLIVEIRA E OUTROS

Data de Apresentação: 25/06/03

Ementa: Altera o art. 159 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 178

Não Conferem: 9

Fora do Exercício: 0

Repetidas: 11

Ilegíveis: 0

Retiradas: 0

Assinaturas Confirmadas

- 1 - ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
 2 - AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 3 - AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
 4 - ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
 5 - ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 6 - ALCEU COLLARES (PDT-RS)
 7 - ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 8 - ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
 9 - ALMERINDA DE CARVALHO (PSB-RJ)
 10 - ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
 11 - AMAURI ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
 12 - ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
 13 - ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
 14 - ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
 15 - ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
 16 - ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES NETO (PFL-BA)
 17 - ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
 18 - ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
 19 - ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 20 - ATHOS AVELINO (PPS-MG)
 21 - ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 22 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 23 - BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
 24 - BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
 25 - BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 26 - BOSCO COSTA (PSDB-SE)
 27 - CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
 28 - CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 29 - CARLOS MELLES (PFL-MG)
 30 - CARLOS NADER (PFL-RJ)
 31 - CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
 32 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 33 - CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
 34 - CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
 35 - CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
 36 - CORIOLANO SALES (PFL-BA)
 37 - CORONEL ALVES (PL-AP)
 38 - CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 39 - DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
 40 - DELEY (PV-RJ)
 41 - DELFIM NETTO (PP-SP)
 42 - DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 43 - DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
 44 - DR. HELENO (PSDB-RJ)
 45 - DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
 46 - EDNA MACEDO (PTB-SP)
 47 - EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 48 - EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 49 - EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
 50 - ELISEU RESENDE (PFL-MG)
 51 - FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
 52 - FÉLIX MENDONÇA (PTB-BA)
 53 - FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
 54 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 55 - FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 56 - FRANCISCO TURRA (PP-RS)
 57 - GERALDO RESENDE (PPS-MS)
 58 - GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
 59 - GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
 60 - HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
 61 - HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
 62 - HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
 63 - HOMERO BARRETO (PTB-TO)
 64 - IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
 65 - INALDO LEITÃO (S.PART.-PB)
 66 - INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL-PE)
 67 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 68 - ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
 69 - IVAN RANZOLIN (PP-SC)
 70 - JACKSON BARRETO (PTB-SE)
 71 - JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 72 - JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
 73 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 74 - JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 75 - JOÃO HERRMANN NETO (PPS-SP)
 76 - JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
 77 - JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
 78 - JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA)
 79 - JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
 80 - JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 81 - JOSÉ RAJÃO (PSDB-DF)
 82 - JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
 83 - JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
 84 - JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
 85 - JOVAIR ARANTES (PSDB-GO)
 86 - JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 87 - JUÍZA DENISE FROSSARD (PSDB-RJ)
 88 - JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 89 - JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
 90 - JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
 91 - JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
 92 - JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
 93 - KÁTIA ABREU (PFL-TO)
 94 - LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
 95 - LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
 96 - LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
 97 - LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 98 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
 99 - LEÔNIDAS CRISTINO (PPS-CE)
 100 - LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 101 - LOBBE NETO (PSDB-SP)
 102 - LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
 103 - LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 104 - LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
 105 - LUIZ PIAUHYLINO (PSDB-PE)
 106 - LUPÉRCIO RAMOS (PPS-AM)
 107 - MACHADO (PFL-SE)
 108 - MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
 109 - MARCELO ORTIZ (PV-SP)
 110 - MÁRCIO REINALDO MOREIRA (PP-MG)
 111 - MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
 112 - MARIA HELENA (PMDB-RR)
 113 - MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 114 - MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
 115 - MEDEIROS (PL-SP)

116 - MENDONÇA PRADO (PFL-SE)
 117 - MILTON BARBOSA (PFL-BA)
 118 - MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
 119 - NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
 120 - NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 121 - NEUTON LIMA (PTB-SP)
 122 - NICE LOBÃO (PFL-MA)
 123 - NILSON PINTO (PSDB-PA)
 124 - NILTON BAIANO (PP-ES)
 125 - OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
 126 - ONYX LORENZONI (PFL-RS)
 127 - PAES LANDIM (PFL-PI)
 128 - PASTOR AMARILDO (PSB-TO)
 129 - PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
 130 - PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
 131 - PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB-CE)
 132 - PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
 133 - PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 134 - PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
 135 - PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
 136 - PAULO MARINHO (PFL-MA)
 137 - PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 138 - PEDRO HENRY (PP-MT)
 139 - PEDRO IRUJO (PFL-BA)
 140 - PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
 141 - PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 142 - PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
 143 - RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 144 - REGINALDO LOPES (PT-MG)
 145 - REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 146 - RENATO COZZOLINO (PSC-RJ)
 147 - RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
 148 - RICARDO FIUZA (PP-PE)
 149 - RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
 150 - ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
 151 - ROBERTO BRANT (PFL-MG)
 152 - ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
 153 - ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
 154 - ROGÉRIO SILVA (PPS-MT)
 155 - ROGÉRIO TEÓFILO (PFL-AL)
 156 - ROMEL ANIZIO (PP-MG)
 157 - ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 158 - RONALDO CAIADO (PFL-GO)
 159 - RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
 160 - RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 161 - SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 162 - SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
 163 - SANDRO MABEL (PL-GO)
 164 - SARNEY FILHO (PV-MA)
 165 - SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 166 - SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
 167 - SUELY CAMPOS (PP-RR)
 168 - THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 169 - VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 170 - VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 171 - WALDEMAR MOKA (PMDB-MS)
 172 - WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 173 - WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
 174 - WILSON SANTOS (PSDB-MT)

175 - YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 176 - ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
 177 - ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 178 - ZONTA (PP-SC)
Assinaturas que Não Conferem
 1 - ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
 2 - DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 3 - ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
 4 - HELENO SILVA (PL-SE)
 5 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 6 - MORONI TORGAN (PFL-CE)
 7 - NEY LOPES (PFL-RN)
 8 - REGINALDO GERMANO (PFL-BA)
 9 - SELMA SCHONS (PT-PR)
Assinaturas Repetidas
 1 - BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
 2 - CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 3 - CORONEL ALVES (PL-AP)
 4 - FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
 5 - HOMERO BARRETO (PTB-TO)
 6 - ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 7 - JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 8 - LEONARDO VILELA (PP-GO)
 9 - MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 10 - THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
 11 - THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor

produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos:

* § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

* Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

* Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 40, DE 2011 (Do Sr. Ruy Carneiro e outros)

Altera dispositivos constitucionais para ampliar a base de receitas que constituem os Fundos de Participação de Estados, Municípios e Distrito Federal (FPE/FPM).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-470/2001.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso I do art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159 -

I – do produto da arrecadação da receita tributária – impostos, taxas e contribuições – e demais receitas administradas pela Receita Federal do Brasil, excluídas as contribuições cobradas de empregados e empregadores em favor do Regime Geral de Previdência e do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos da União, 38% (trinta e oito por cento) na seguinte forma:

- a) dezessete inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE);
- b) dezoito inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) um inteiro e dois décimos, equitativamente, a Fundos de Desenvolvimento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste;
- d) oito décimos por cento, no mês de novembro, ao Fundo de Participação dos Municípios”.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, marco essencial da redemocratização nacional, fixou o Estado Brasileiro como uma FEDERAÇÃO e elegeu como um dos objetivos centrais a “garantir o desenvolvimento nacional”, que não se realizará sem uma equânime distribuição de Tarefas e de Recursos Financeiros entre os que participam da federação – União; Estados; Distrito Federal e Municípios.

Desde 1988, a União tem descentralizado atribuições e competências a Estados, Distrito Federal e Municípios sem a correspondente partilha de recursos, o que torna, mais e mais, frágil a Federação, na medida em que concentra recursos e, portanto, PODER em favor de a União, aumentando dia a dia, em especial no tocante aos Estados e Municípios de menor desenvolvimento, a dependência das unidades federativas fracionárias em relação à União.

A dependência do Governo Central por parte de Estados, Distrito Federal e Municípios está na raiz dos muitos e recentes escândalos, envolvendo repasse de verba federal para Estados e Municípios, como são exemplos os casos “das Ambulâncias” e da realização de eventos e festividades por Municípios e ONGs com aplicação de recursos transferidos pelo Ministério do Turismo.

A concentração de recursos nas mãos da União é fenômeno construído ao longo dos últimos 22 anos, que distorceu, no tocante a distribuição de recursos, o PACTO FEDERATIVO exigido da Constituição Cidadã.

Em 1989, primeiro exercício financeiro em que a Constituição Federal vigeu em todos os meses, as receitas arrecadadas de impostos e transferências, que constituem a base do FPE e do FPM – Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados –, correspondia, segundo dados disponibilizados pela Secretaria da Receita Federal, a 62% do total das receitas tributárias mais contribuições da União, enquanto em 2010, a receita base para o FPE e FPM foi reduzida para pouco mais de 40% das receitas da União - tributárias + contribuições, numa prova eloquente da concentração de recursos em mãos do Governo Federal, numa escala sem precedentes na história do Brasil República.

A perda de importância relativa dos impostos que constituem a base do FPE e do FPM, desde 1989, é da ordem de 35%.

Ao longo dos anos, a partir de 1988, o Governo Federal aumentou a carga tributária pela criação ou majoração de tributos – impostos e/ou contribuições – não partilhadas com os demais entes da federação, causando além do aumento de carga tributária, ocasionou grave

distorção relativamente ao sistema de partilha de receitas previsto na Constituição Cidadã, que, portanto, precisa ser reparado.

A mudança proposta torna a soma da arrecadação de todos os tributos – impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza – base para a formação do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, bem como, do Fundo de Participação dos Municípios e os Fundos Constitucionais de Desenvolvimento das regiões Centro Oeste, Nordeste e Norte estancando o progressivo esvaziamento destes fundos pela via da criação e majoração de tributos pela União, que não sejam compartilhados com Estados, Distrito Federal e Municípios, corrigindo, inclusive, a prática danosa para a Federação, quando a União, a título de incentivo fiscal, faz compensar no Imposto de Renda e no Imposto sobre Produtos Industrializados encargos decorrentes da cobrança de outros tributos.

A Emenda à Constituição ora proposta, portanto, constitui ação para fortalecer o pacto federativo.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das sessões, em 15 de junho de 2011.

DEPUTADO RUY CARNEIRO

Proposição: PEC 0040/11

Autor da Proposição: RUY CARNEIRO E OUTROS

Data de Apresentação: 15/06/2011

Ementa: Altera dispositivos constitucionais para ampliar a base de receitas que constituem os Fundos de Participação de Estados, Municípios e Distrito Federal (FPE/FPM).

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 200
 Não Conferem 029
 Fora do Exercício 000
 Repetidas 063
 Ilegíveis 000
 Retiradas 000
 Total 292

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
 2 ACELINO POPÓ PRB BA
 3 ADEMIR CAMILO PDT MG
 4 AELTON FREITAS PR MG
 5 AGUINALDO RIBEIRO PP PB
 6 ALBERTO FILHO PMDB MA
 7 ALBERTO MOURÃO PSDB SP
 8 ALCEU MOREIRA PMDB RS
 9 ALDO REBELO PCdoB SP
 10 ALEXANDRE LEITE DEM SP
 11 ALEXANDRE ROSO PSB RS

12 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
13 ALINE CORRÊA PP SP
14 AMAURI TEIXEIRA PT BA
15 ANDRE MOURA PSC SE
16 ANDRE VARGAS PT PR
17 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
18 ANDREIA ZITO PSDB RJ
19 ANÍBAL GOMES PMDB CE
20 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
21 ANTONIO BULHÕES PRB SP
22 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
23 ARNALDO JARDIM PPS SP
24 ARNON BEZERRA PTB CE
25 ARTHUR LIRA PP AL
26 ASSIS CARVALHO PT PI
27 ASSIS DO COUTO PT PR
28 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
29 BERINHO BANTIM PSDB RR
30 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
31 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
32 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
33 CARLOS ZARATTINI PT SP
34 CARMEN ZANOTTO PPS SC
35 CHICO ALENCAR PSOL RJ
36 CHICO LOPES PCdoB CE
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
39 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
40 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
41 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
42 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
43 DR. FRANCISCO ARAÚJO PSL RR
44 DR. JORGE SILVA PDT ES
45 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
46 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
47 EDINHO BEZ PMDB SC
48 EDIO LOPES PMDB RR
49 EDIVALDO HOLANDA JUNIOR PTC MA
50 EDMAR ARRUDA PSC PR
51 EDSON PIMENTA PCdoB BA
52 EDSON SILVA PSB CE
53 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
54 EDUARDO SCIARRA DEM PR
55 EFRAIM FILHO DEM PB
56 ELIANE ROLIM PT RJ
57 EMILIANO JOSÉ PT BA
58 FABIO TRAD PMDB MS
59 FELIPE BORNIER PHS RJ
60 FERNANDO FRANCISCHINI PSDB PR
61 FILIPE PEREIRA PSC RJ
62 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
63 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
64 GASTÃO VIEIRA PMDB MA
65 GENECIAS NORONHA PMDB CE
66 GEORGE HILTON PRB MG
67 GERALDO SIMÕES PT BA
68 GILMAR MACHADO PT MG
69 GIOVANI CHERINI PDT RS
70 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
71 GLADSON CAMELI PP AC

72 GORETE PEREIRA PR CE
73 GUILHERME MUSSI PV SP
74 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
75 HEULER CRUVINEL DEM GO
76 HUGO NAPOLEÃO DEM PI
77 JAIR BOLSONARO PP RJ
78 JAIRO ATAÍDE DEM MG
79 JÂNIO NATAL PRP BA
80 JEAN WYLLYS PSOL RJ
81 JEFFERSON CAMPOS PSB SP
82 JESUS RODRIGUES PT PI
83 JÔ MORAES PCdoB MG
84 JOÃO CAMPOS PSDB GO
85 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
86 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
87 JOÃO PAULO LIMA PT PE
88 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL
89 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PDT BA
90 JOSÉ CHAVES PTB PE
91 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
92 JOSÉ NUNES DEM BA
93 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
94 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
95 JOSEPH BANDEIRA PT BA
96 JOSIAS GOMES PT BA
97 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
98 JÚLIO CAMPOS DEM MT
99 JÚLIO CESAR DEM PI
100 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
101 KEIKO OTA PSB SP
102 LAURIETE PSC ES
103 LELO COIMBRA PMDB ES
104 LEONARDO MONTEIRO PT MG
105 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
106 LEOPOLDO MEYER PSB PR
107 LINCOLN PORTELA PR MG
108 LINDOMAR GARÇON PV RO
109 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
110 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
111 LUIZ COUTO PT PB
112 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
113 LUIZ NOÉ PSB RS
114 MANDETTA DEM MS
115 MANOEL SALVIANO PSDB CE
116 MARCELO AGUIAR PSC SP
117 MARCELO CASTRO PMDB PI
118 MARCELO MATOS PDT RJ
119 MARCIO BITTAR PSDB AC
120 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
121 MAURO BENEVIDES PMDB CE
122 MAURO LOPES PMDB MG
123 MAURO MARIANI PMDB SC
124 MAURO NAZIF PSB RO
125 MENDES RIBEIRO FILHO PMDB RS
126 MENDONÇA FILHO DEM PE
127 MILTON MONTI PR SP
128 MOACIR MICHELETTO PMDB PR
129 NEILTON MULIM PR RJ
130 NELSON BORNIER PMDB RJ
131 NELSON MARQUEZELLI PTB SP

132 NELSON PELLEGRINO PT BA
133 NERI GELLER PP MT
134 NILTON CAPIXABA PTB RO
135 ODAIR CUNHA PT MG
136 ONOFRE SANTO AGOSTINI DEM SC
137 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
138 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
139 OTAVIO LEITE PSDB RJ
140 OTONIEL LIMA PRB SP
141 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
142 PADRE JOÃO PT MG
143 PAES LANDIM PTB PI
144 PAULO FOLETO PSB ES
145 PAULO FREIRE PR SP
146 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
147 PAULO PIMENTA PT RS
148 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
149 PEDRO CHAVES PMDB GO
150 PENNA PV SP
151 PINTO ITAMARATY PSDB MA
152 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
153 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
154 PROFESSORA MARCIVANIA PT AP
155 RAIMUNDÃO PMDB CE
156 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
157 RATINHO JUNIOR PSC PR
158 RAUL HENRY PMDB PE
159 REBECCA GARCIA PP AM
160 REGINALDO LOPES PT MG
161 RENAN FILHO PMDB AL
162 RENATO MOLLING PP RS
163 RIBAMAR ALVES PSB MA
164 RICARDO BERZOINI PT SP
165 RICARDO IZAR PV SP
166 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
167 ROBERTO BRITTO PP BA
168 ROBERTO SANTIAGO PV SP
169 ROGÉRIO CARVALHO PT SE
170 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA PMDB SC
171 ROMERO RODRIGUES PSDB PB
172 RONALDO FONSECA PR DF
173 ROSANE FERREIRA PV PR
174 RUBENS OTONI PT GO
175 RUY CARNEIRO PSDB PB
176 SÁGUAS MORAES PT MT
177 SANDRO MABEL PR GO
178 SARAIVA FELIPE PMDB MG
179 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
180 SÉRGIO BRITO PSC BA
181 SERGIO GUERRA PSDB PE
182 SÉRGIO MORAES PTB RS
183 SIBÁ MACHADO PT AC
184 SILAS CÂMARA PSC AM
185 SIMÃO SESSIM PP RJ
186 SOLANGE ALMEIDA PMDB RJ
187 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
188 TAKAYAMA PSC PR
189 TONINHO PINHEIRO PP MG
190 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
191 VICENTE ARRUDA PR CE

192 VICENTE CANDIDO PT SP
 193 VILSON COVATTI PP RS
 194 VITOR PENIDO DEM MG
 195 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 196 WILSON FILHO PMDB PB
 197 WLADIMIR COSTA PMDB PA
 198 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 199 ZÉ GERALDO PT PA
 200 ZEQUINHA MARINHO PSC PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....
**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....
Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (*Caput do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (*Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*)

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no

inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos: ([Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00](#))

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000](#))

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 357, DE 2013 (Do Sr. Paes Landim e outros)

Altera a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar o percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 470/2001.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e nove por cento na seguinte forma:

.....
c) quatro por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data

de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte – FNO, Nordeste – FNE e Centro-Oeste – FCO foram criados pela Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos Planos Regionais de Desenvolvimento.

A principal fonte de recursos desses Fundos é constituída pelo repasse, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional, de 3,0% (três por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e inciso I e parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 7.827), observada a seguinte distribuição:

a) 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

b) 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

c) 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Outras fontes de recursos desses Fundos são: os retornos (amortizações/liquidações) e resultados de suas aplicações; previsão de receitas e despesas do Fundo; disponibilidades apuradas ao final do exercício anterior; parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação etc.

Desde sua criação, os Fundos Constitucionais têm sido importantes e eficientes instrumentos a serviço da política pública de redução das desigualdades intra e interregionais e de promoção do desenvolvimento econômico e social nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Os Fundos tornaram-se os principais instrumentos na implementação das ações de fomento às atividades produtivas desenvolvidas nas Regiões, previstas na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

Ocorre que os recursos distribuídos para aplicação nessas Regiões não têm sido suficientes para atendimento de toda a demanda por investimentos. No caso do FCO, por exemplo, as contratações realizadas no exercício de 2012 atingiram R\$ 5.861,0 milhões, o que corresponde a 117,8% do montante de recursos previstos para o exercício (R\$ 4.974,1 milhões) e a 123,4% do montante de recursos efetivamente distribuídos no período para aplicação (R\$ 4.748,0 milhões).

Com isso, o volume de recursos do FCO atingiu, em 31.12.2012, R\$ 17.188,0 milhões, sendo R\$ 16.658,6 milhões de saldo de financiamentos e R\$ 529,4 milhões de disponibilidades. Ocorre que R\$ 1.250,3 milhões ficaram comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas até 31.12.2012. Com isso, a disponibilidade orçamentária encerrou o exercício em R\$ 720,9 milhões negativos.

Para 2013, o montante de recursos previstos para o FCO ultrapassa R\$ 5.504,4 milhões. Considerando, no entanto, os R\$ 1.250,3 milhões comprometidos com parcelas a liberar e o ritmo acelerado das contratações observado no 1º quadrimestre, o Banco Administrador do FCO, responsável por controlar as disponibilidades do Fundo, considerando as entradas (repasses do Tesouro; retornos etc.) e as saídas mensais de recursos (despesas do Fundo, liberações/desembolsos de recursos, decorrentes de operações contratadas etc.), precisou suspender, em maio de 2013, o acolhimento, o deferimento e a formalização de novas propostas, em vista do esgotamento dos recursos para determinadas Unidades Federativas e/ou Setores.

A medida de aumento do percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, de 3% para 4%, a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, contribuirá para o atendimento da demanda por investimentos de longo prazo e, por conseguinte, para o incremento do volume de recursos destinados às diversas atividades econômicas, com geração de emprego e renda.

Para o FCO, o aumento do percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, de 0,6% para 0,8% (mantida a proporção de distribuição entre as Regiões atualmente em vigor), representaria um incremento de recursos da ordem de 33,33%, passando de R\$ 2.062,9 milhões para R\$ 2.750,5 milhões de repasses do Tesouro em 2013. A previsão total de recursos saltaria de R\$ 5.504,4 milhões para R\$ 6.192,0 milhões.

Assim, com vistas a ampliar o montante de recursos a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, trago esta Proposta de Emenda Constitucional à apreciação das Senhoras e Senhores Congressistas. Convicto de que a proposta é meritória, rogo apoio dos nobres Parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2013.

Deputado PAES LANDIM

Proposição: PEC 0357/13

Autor da Proposição: PAES LANDIM E OUTROS

Data de Apresentação: 28/11/2013

Ementa: Altera a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, para aumentar o percentual da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados a ser aplicado em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 177
 Não Conferem 004
 Fora do Exercício 003
 Repetidas 017
 Illegíveis 000
 Retiradas 000
 Total 201

Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ACELINO POPÓ PRB BA
- 3 AELTON FREITAS PR MG
- 4 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 5 ALEX CANZIANI PTB PR
- 6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 7 ALEXANDRE TOLEDO PSB AL
- 8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA
- 9 ALINE CORRÊA PP SP
- 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 11 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 12 ANDRE MOURA PSC SE
- 13 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 14 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 15 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 16 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 17 ARIOSTO HOLANDA PROS CE
- 18 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO

19 ARNON BEZERRA PTB CE
20 ARTHUR LIRA PP AL
21 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
22 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB
23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
24 CARLOS ROBERTO PSDB SP
25 CELSO JACOB PMDB RJ
26 CÉSAR HALUM PRB TO
27 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
28 CHICO LOPES PCdoB CE
29 CLEBER VERDE PRB MA
30 COLBERT MARTINS PMDB BA
31 COSTA FERREIRA PSC MA
32 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
33 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
34 DANILÓ FORTE PMDB CE
35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
36 DEVANIR RIBEIRO PT SP
37 DOMINGOS DUTRA SDD MA
38 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
39 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
40 DR. PAULO CÉSAR PR RJ
41 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
42 EDIO LOPES PMDB RR
43 EDMAR ARRUDA PSC PR
44 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
45 EDUARDO DA FONTE PP PE
46 EFRAIM FILHO DEM PB
47 ELIENE LIMA PSD MT
48 ENIO BACCI PDT RS
49 ERIVELTON SANTANA PSC BA
50 EUDES XAVIER PT CE
51 EURICO JÚNIOR PV RJ
52 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
53 FÁBIO TRAD PMDB MS
54 FELIPE MAIA DEM RN
55 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
56 FERNANDO FERRO PT PE
57 FRANCISCO CHAGAS PT SP
58 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
59 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
60 GENECIAS NORONHA SDD CE
61 GERA ARRUDA PMDB CE
62 GERALDO SIMÕES PT BA
63 GLADSON CAMELI PP AC
64 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
65 GUILHERME MUSSI PP SP
66 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM
67 IRACEMA PORTELLA PP PI
68 JAIME MARTINS PSD MG
69 JAIR BOLSONARO PP RJ
70 JÂNIO NATAL PRP BA
71 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
72 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
73 JOÃO DADO SDD SP
74 JOÃO LYRA PSD AL
75 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
76 JOÃO PAULO LIMA PT PE
77 JORGE CORTE REAL PTB PE
78 JOSÉ AIRTON PT CE

79 JOSÉ AUGUSTO MAIA PROS PE
80 JOSÉ CHAVES PTB PE
81 JOSÉ NUNES PSD BA
82 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
83 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
84 JOSIAS GOMES PT BA
85 JOSUÉ BENGTON PTB PA
86 JÚLIO CAMPOS DEM MT
87 JÚLIO DELGADO PSB MG
88 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
89 LAERCIO OLIVEIRA SDD SE
90 LÁZARO BOTELHO PP TO
91 LEANDRO VILELA PMDB GO
92 LELO COIMBRA PMDB ES
93 LEONARDO GADELHA PSC PB
94 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
95 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
96 LEOPOLDO MEYER PSB PR
97 LIRA MAIA DEM PA
98 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
99 LUIZ CARLOS PSDB AP
100 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
101 LUIZ NISHIMORI PR PR
102 MAJOR FÁBIO PROS PB
103 MANATO SDD ES
104 MANOEL JUNIOR PMDB PB
105 MARCELO AGUIAR DEM SP
106 MARCELO CASTRO PMDB PI
107 MARCELO MATOS PDT RJ
108 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR
109 MÁRCIO MARINHO PRB BA
110 MARCO MAIA PT RS
111 MARCOS MEDRADO SDD BA
112 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
113 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
114 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
115 MENDONÇA FILHO DEM PE
116 MIGUEL CORRÊA PT MG
117 MILTON MONTI PR SP
118 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
119 NELSON PELLEGRINO PT BA
120 NEWTON CARDOSO PMDB MG
121 NILSON LEITÃO PSDB MT
122 NILSON PINTO PSDB PA
123 NILTON CAPIXABA PTB RO
124 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
125 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
126 OSVALDO REIS PMDB TO
127 PAES LANDIM PTB PI
128 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
129 PAULO HENRIQUE LUSTOSA PP CE
130 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
131 PAULO WAGNER PV RN
132 PENNA PV SP
133 PINTO ITAMARATY PSDB MA
134 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
135 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
136 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
137 RAUL HENRY PMDB PE
138 RICARDO BERZOINI PT SP

139 ROBERTO BRITTO PP BA
 140 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
 141 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
 142 RODRIGO MAIA DEM RJ
 143 RONALDO FONSECA PROS DF
 144 RUBENS OTONI PT GO
 145 RUY CARNEIRO PSDB PB
 146 SÁGUAS MORAES PT MT
 147 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP
 148 SANDES JÚNIOR PP GO
 149 SARAIVA FELIPE PMDB MG
 150 SARNEY FILHO PV MA
 151 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP
 152 SÉRGIO BRITO PSD BA
 153 SERGIO GUERRA PSDB PE
 154 SÉRGIO MORAES PTB RS
 155 SEVERINO NINHO PSB PE
 156 SIBÁ MACHADO PT AC
 157 STEFANO AGUIAR PSB MG
 158 TAKAYAMA PSC PR
 159 VALADARES FILHO PSB SE
 160 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
 161 VALTENIR PEREIRA PROS MT
 162 VICENTE CANDIDO PT SP
 163 VILALBA PP PE
 164 VILSON COVATTI PP RS
 165 VINICIUS GURGEL PR AP
 166 VITOR PAULO PRB RJ
 167 WALDENOR PEREIRA PT BA
 168 WALDIR MARANHÃO PP MA
 169 WALNEY ROCHA PTB RJ
 170 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 171 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 172 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 173 WEVERTON ROCHA PDT MA
 174 WILLIAM DIB PSDB SP
 175 WILSON FILHO PTB PB
 176 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 177 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....
**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....
**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (*“Caput” do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007*)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; ([Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007](#))

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nelo estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, Le II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (*Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003*)

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta Seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionar a entrega de recursos: *(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)*

I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias; (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/00*)

II – ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III. (*Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000*)

LEI N° 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

III - Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A. (["Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 10.177, de 12/1/2001](#))

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional, às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subsequentes. ([Parágrafo único com redação dada pela Lei Complementar nº 125, de 3/1/2007](#))

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A Proposta sob exame altera de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento) o percentual determinado pela Constituição Federal – art. 159, inc. I, alínea c –, calculado sobre a arrecadação do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento. A proposição busca constitucionalizar a repartição inter-regional, assegurando 0,9 ponto percentual à Região Norte, 0,9 à Região Centro-Oeste e o restante à Região Nordeste, assegurada ao semiárido do Nordeste metade dos recursos destinados àquela Região.

Com o aumento de 3% (três por cento) para 4% (quatro por cento), a União passaria a entregar 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, nos termos do referido inciso I do art. 159, o que deverá ser objeto da atenção da Comissão Especial que analisar o mérito da Proposta, pois, à época de sua formulação, não haviam sido introduzidas as alíneas d e e, cada uma delas estabelecendo a distribuição de mais 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

Três PECs foram apensadas:

i) a PEC nº 104, de 2003, da Deputada Thelma de Oliveira, propõe o mesmo aumento percentual, prevendo rateio entre as Regiões de acordo com as demandas regionais e as disponibilidades financeiras, com a possibilidade de remanejamentos;

ii) a PEC nº 40, de 2011, do Deputado Ruy Carneiro, estabelece distribuição entre os Fundos de Participação e os de Desenvolvimento tendo por base a arrecadação dos impostos, taxas e contribuições, e demais receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

iii) a PEC nº 357, de 2013, do Deputado Paes Landim, reproduz o texto da Constituição, com o acréscimo percentual proposto pela PEC nº 470, de 2001.

A matéria vem ao exame desta Comissão para análise dos aspectos de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento interno.

II – VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda à Constituição nº 470, de 2001, bem como as apensadas, atende aos pressupostos do art. 60, não infringindo qualquer das hipóteses que impediriam sua tramitação (§ 4º). Ademais, foi observado o quórum de um terço da Casa para sua subscrição (RICD, art. 201, I). A matéria tratada não foi também objeto de Emenda rejeitada ou prejudicada proposta nesta sessão legislativa.

O assunto é de competência da União e consta das atribuições do Congresso Nacional.

Quanto aos demais aspectos a serem considerados, caberá à Comissão Especial que vier a se constituir para o exame da matéria a eventual revisão do prazo para definição dos efeitos da entrada em vigor da Emenda.

No que diz respeito aos aspectos de técnica legislativa e juridicidade, as proposições em análise não afrontam os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, nem os da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942).

Nestes termos, tendo em vista a observância da constitucionalidade, e de técnica legislativa e redação apropriadas, voto pela admissibilidade das Propostas de Emenda Constitucional nºs 470, de 2001, 104, de 2003, 40, de 2011, e 357, de 2013.

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2019.

Deputado CÁSSIO ANDRADE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 470/2001 e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 104/2003, 40/2011 e 357/2013, apensadas, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cássio Andrade.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrade e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Danilo Cabral, Darci de Matos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Expedito Netto, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Sergio Toledo, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Wilson Santiago, Angela Amin, Cássio Andrade, Chris Tonietto, Dr. Frederico, Evandro Roman, Gervásio Maia, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Neri Geller e Pedro Lupion.

Sala da Comissão, em 3 de julho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO